



PROJETO DE LEI Nº 2.988, DE 2015

Institui normas gerais para a revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado RODRIGO DE CASTRO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame pretende instituir normas gerais para revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco, fixando princípios e ações com o propósito de elevar a oferta hídrica, fomentar o uso racional dos recursos, preservar e recuperar as áreas protegidas, universalizar os serviços de saneamento básico e promover a sustentabilidade das atividades econômicas realizadas na bacia.

A autora da proposição, ilustre Senadora Lídice da Mata, em sua justificção, argumenta que as iniciativas para revitalização dessa bacia não têm obtido êxito pela falta de coordenação e de recursos, falha que se pretende corrigir por meio das disposições do projeto de lei em causa.

A matéria foi distribuída para análise das Comissões de Minas e Energia; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposta esta sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e tramita em regime de prioridade.

Cabe a esta Comissão de Minas e Energia a apreciação da matéria, sob o enfoque da política energética, bem como da gestão,



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

planejamento e controle dos recursos hídricos, em conformidade com o disposto no art. 32, inciso XIV, alíneas “a” e “j” do Regimento Interno.

Nesta Comissão de Minas e Energia, primeira a manifestar-se, não foram apresentadas emendas no decorrer do prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

A revitalização da bacia do rio São Francisco é essencial e urgente, de modo a preservar e garantir a disponibilidade de recursos hídricos necessários para atender os mais de quinze milhões de brasileiros que residem na área, que compreende 507 municípios, de seis Estados da Federação.

Os problemas que encontramos nessa importante bacia hidrográfica são muitos e desafiadores. O excessivo desmatamento é um dos mais graves, pois prejudica as nascentes, e provoca erosão e, conseqüentemente, assoreamento do leito dos cursos d’água. Outra questão que precisa ser enfrentada com decisão é a poluição, causada, principalmente, pela falta de infraestrutura de saneamento básico, que deteriora a qualidade da água em muitos trechos do Velho Chico e afluentes, o que gera graves danos ambientais, além de comprometer e encarecer a captação de água para abastecimento humano.

Esse quadro necessita ser urgentemente revertido, uma vez que são numerosas e materialmente relevantes as atividades que dependem, muitas vezes de maneira absoluta, dos recursos hídricos da bacia. A principal delas, não restam dúvidas, é o abastecimento da população com água de qualidade e com total segurança. Mas também é preciso disponibilizar esse líquido vital para elevar a produtividade da agricultura, que contribui de maneira expressiva para o produto interno dos Estados que compõem a bacia. Da mesma forma não podemos nos esquecer de atender às numerosas instalações industriais presentes na região, que geram significativa renda e milhares de postos de trabalho. O transporte de carga e de passageiros é



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

3

também uma atividade de grande interesse social e econômico no Rio da Integração Nacional.

Também a geração de energia elétrica precisa ser preservada, pois a bacia do rio São Francisco é fundamental para o suprimento do mercado nacional, especialmente no que tange à Região Nordeste. São onze hidrelétricas cuja capacidade somada alcança a expressiva potência de 10,5 gigawatts. Nesse parque gerador, dispomos de dois grandes reservatórios de água integrantes das usinas de Três Marias e de Sobradinho, além daquele associado à usina Itaparica. Esses barramentos contribuem para a regularização da vazão do São Francisco e para a realização de diversas atividades econômicas.

É consenso geral que são necessárias ações imediatas no sentido da recuperação das matas ciliares, universalização dos serviços de saneamento básico, com a ampliação da coleta e tratamento de esgotos, de maneira que os recursos hídricos da bacia continuem a beneficiar a população local e a economia de todo o país. Também é fundamental que sejam conciliados todos os usos múltiplos da água, de modo a maximizar os benefícios para a sociedade, bem como garantir a sustentabilidade das atividades econômicas e a preservação ambiental.

Verificamos que todos esses aspectos estão adequadamente contemplados no projeto de lei em análise, o que faz com que a aprovação da matéria seja de elevado interesse público. Todavia, consideramos pertinente propor pequenos ajustes na proposição, por intermédio da apresentação de emendas de relator.

Inicialmente, acreditamos apropriado retirar os reservatórios de usinas hidrelétricas da relação daqueles para as quais serão estabelecidas metas de volume útil. Isso porque a Agência Nacional de Águas (ANA) já determina a descarga mínima dos reservatórios das hidrelétricas da bacia, em decorrência de sua atribuição de definir as condições de operação dos reservatórios, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme fixado no artigo 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000. A nosso ver, além da dificuldade prática de se fixar o volume útil dos reservatórios das hidrelétricas simultaneamente à definição de uma vazão mínima, a nova medida eliminaria toda e qualquer flexibilidade do Operador Nacional do



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

Sistema Elétrico (ONS) no despacho da geração desses empreendimentos onde foram investidos vultosos recursos da sociedade brasileira. Dessa forma, ficaria seriamente prejudicada a segurança e estabilidade do suprimento de energia elétrica no país, particularmente para a Região Nordeste.

Entendemos ainda apropriada a supressão do artigo 5º do projeto, pois se direcionarmos os recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos para a recuperação de áreas de preservação permanente em propriedades particulares, acabaremos por comprometer outras intervenções previstas no plano de recursos hídricos da bacia, como implantação de sistemas de gestão e monitoramento, fortalecimento institucional e sócio ambiental, proteção de unidades de conservação, controle da poluição e convivência com o semiárido.

Assim, por todo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.988, de 2015, com as emendas anexas, e solicitamos aos nobres colegas parlamentares que nos acompanhem no voto.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado RODRIGO DE CASTRO
Relator



PROJETO DE LEI Nº 2.988, DE 2015

Institui normas gerais para a revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco.

EMENDA Nº 1

redação: Dê-se ao artigo inciso III do art. 4º do projeto a seguinte

“Art. 4º.

.....
III – estabelecimento de metas de volume útil aos reservatórios da bacia do rio São Francisco destinados à acumulação de água para uso não energético, de modo a preservar os usos múltiplos e prioritários de recursos hídricos;

.....”

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado **RODRIGO DE CASTRO**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

PROJETO DE LEI Nº 2.988, DE 2015

Institui normas gerais para a revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco.

EMENDA Nº 2

Suprima-se o art. 5º do projeto, renumerando-se os demais.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado **RODRIGO DE CASTRO**